



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE, neste ato representada pelo Sr. Danilo Wagner Veloso – Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, daqui por diante denominada simplesmente notificante;

NOTIFICADA: DISTRIBUIDORA ATACADO E VAREJO JOÃO FERNANDES LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 42.945.562/0001-64, estabelecida à Avenida Simão Campos, nº 22 – Centro – São João da Ponte - MG, representada pelo Sr. Marcos da Silva Santos, doravante denominada simplesmente notificada.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente NOTIFICAR a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

A notificante e a notificada celebraram, a Ata de Registro de Preços de fornecimento de materiais esportivos, tendas, capa de pneus, caixa d'água, eletrônicos, eletroportáteis, móveis, eletrodomésticos e outros, visando atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no dia 31/10/2023.

A notificada recebeu no dia 24/11/23, a ordem de compra nº 203696 que solicitou o fornecimento de: 3.200 cadeiras de polipropileno sem braços empilhável, 410 mesa plástica monobloco quadrada empilhável, 60 bolas de futebol de salão, composição PVC e 187 caixas D'água de polietileno 500 litros com tampa, com o valor de R\$155.219,31 (cento e cinquenta e cinco mil duzentos e dezenove reais e trinta e um centavos), no qual foram entregues de forma parcelada, ficando pendente 2.600 cadeiras de polipropileno, 260 mesas plásticas e 187 caixas D' água. Desde então a Administração Pública tem esperado o recebimento do restante dos itens licitados, sendo que a empresa fora notificada no dia 12/12/2023.

A empresa não apresentou nenhuma justificativa, bem como solicitando um reajuste nos preços registrados, para que a Administração pudesse aplicar, conforme as regras legais o reequilíbrio econômico-financeiro. Importante frisar que a empresa se confunde com a possibilidade de aditamento de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos em contratos, o que não se aplica no presente caso.



Ao participar do processo licitatório e, por consequência assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa aceitou todas as condições e prazos de entrega e pagamento estabelecidos. Vejamos o que está estabelecido na Ata de Registro de Preços a respeito do descumprimento das condições estabelecidas na Ata:

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Federal 8.666, de 13 de junho de 1993, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.

(...)

6.4. O atraso injustificado na execução do contrato, a saber o atraso na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

6.4.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

6.4.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 desta ARP.

6.5. Pela inexecução total ou parcial da entrega poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

6.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

6.5.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Isto posto, emerge cristalino o direito da notificante em advertir o descumprimento do contrato por parte da notificada. Assim, conforme não ficou comprovado pela empresa os requisitos para que pudesse ser concedido o pedido de prorrogação de prazo, estabelecemos um prazo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega do item solicitado, sob pena de aplicação da multa prevista nos termos da Ata de Registro de Preços, que será calculada a partir do dia 29/11/2023 até o dia do recebimento dos itens pela Administração, valor este que será calculado sobre o valor da obrigação não cumprida.

Caso a empresa não cumpra os termos da presente notificação, a Administração, conforme os ditames estabelecidos no Edital e Contrato, aplicará a sanção prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/02, suspendendo o direito da licitante em contratar com Administração Pública Municipal.



Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para aduzir as suas razões de defesa, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante.

São João da Ponte/MG, 28 de dezembro de 2023.

Charles Jefferson Santos
Procurador Geral do Município
OAB/MG nº 123.071

Adilson Pereira dos Souza
Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal